



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N. 25/2018 – CONSU/UNIFAP, DE 24 DE JULHO DE 2018

Estabelece as diretrizes da Política Institucional de Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da UNIFAP, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Amapá, na forma do que estabelece o Art. 14, inciso VII, do Estatuto UNIFAP, c/c o Art. 17, inciso XVIII, do Regimento Geral; bem como com o Art. 24, inciso IV, do Regimento do CONSU, e

CONSIDERANDO:

- o Art. 5º, incisos XXIX e XXVII, bem como o Art. 207, da Constituição Federal/88;
- a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- o Decreto n. 1.752, de 20 de dezembro de 1995, que regulamenta a Lei n. 8.974, de 5 de janeiro de 1995, dispõe sobre a vinculação, competência e composição da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, e dá outras providências;
- a Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;
- a Lei 9.456, de 25 de abril de 1997, que institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências;
- o Decreto 2.366, de 5 de novembro de 1997, que regulamenta a Lei n. 9.456/1997, que institui a Proteção de Cultivares, dispõe sobre o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, e dá outras providências;
- a Lei n. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências;
- a Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências;
- o Decreto 2.553, de 16 de abril de 1998, que regulamenta os Art. 75 e 88 a 93 da Lei n. 9.279/1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;
- a Portaria MEC n. 322, de 16 de abril de 1998, referente aos ganhos econômicos resultantes da exploração de resultado de criação intelectual, protegida por direitos de propriedade intelectual, de servidor de órgão ou de entidade do Ministério da Educação;
- a Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

- a Lei n. 11.105, de 24 de março de 2005, que regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do Art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei n. 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória n. 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os Art. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei n. 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências;
- a Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005, que institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; [...]; e dá outras providências;
- a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;
- A Lei n. 13.123, de 20 de maio de 2015, que estabelece as normas sobre acesso, remessa e coleta de patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado que regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea *j* do Artigo 8, a alínea *c* do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; [...]; e dá outras providências;
- o Decreto 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei n. 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei n. 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto n. 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;
- a Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei n. 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n. 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei n. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei n. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei n. 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei n. 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei n. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional n. 85, de 26 de fevereiro de 2015;
- os Atos Normativos editados pela Presidência do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), acerca da natureza, operacionalidade e enquadramento legal da Propriedade Industrial no Brasil;
- a Resolução CONSU/UNIFAP n. 014/2010, de 9 de agosto de 2010, que estabelece normas para a realização das atividades de Pesquisa na Universidade Federal do Amapá;
- a Resolução CONSU/UNIFAP n. 010/2011, de 22 de agosto de 2011, que cria o Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia da UNIFAP e aprova seu Regimento;

- a Resolução CONSU/UNIFAP n. 027/2011, 22 de dezembro de 2011, que regulamenta a relação com as Fundações de Apoio;
- a Resolução CONSU/UNIFAP n. 024/2015, de 24 de agosto de 2015, que estabelece normas para a concessão de auxílio financeiro a pesquisador;
- a Resolução CONSU/UNIFAP n. 026/2016, de 10 de novembro de 2016, que aprova o registro das atividades de Pesquisa na UNIFAP;
- ser estratégico e soberano para o desenvolvimento econômico e social do estado do Amapá, da Amazônia e do País, que a UNIFAP promova de forma institucionalizada a transformação do conhecimento científico e tecnológico em inovação;
- a necessidade de um marco regulador próprio da UNIFAP que, observando e cumprindo a legislação sobre a matéria, discipline a Política de Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia;
- a necessidade de organizar, no âmbito da UNIFAP, a estrutura destinada a incentivar à inovação e à proteção da propriedade intelectual de forma a delegar competências, com o propósito de descentralizar ações e dar celeridade na tramitação de procedimentos e iniciativas que visem à inovação tecnológica, à proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia no âmbito institucional;
- o Processo n. 23125.016169/2016-46, que versa sobre Política Institucional de Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da UNIFAP;
- **a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 26 de abril de 2018,**


RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política Institucional de Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da Universidade Federal do Amapá/UNIFAP, que será regida pelas disposições constantes nos Apêndices A, B e C desta Resolução, dos quais são parte integrante e indissociáveis.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campus Marco Zero do Equador, Sala da Presidência do Conselho Universitário.

Macapá-AP 24 de julho de 2018.



Prof. Dra. Eliane Superti
Presidente do CONSU/UNIFAP



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

APÊNDICE A DA RESOLUÇÃO N. 25/2018 – CONSU/UNIFAP, DE 24 DE JULHO DE 2018

Diretrizes da Política Institucional de Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da UNIFAP

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução estabelece a Política de Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para o ambiente produtivo da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP).

Art. 2º Para efeito desta Resolução, consideram-se os seguintes termos e seus respectivos conceitos:

I Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos, ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, e que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

II Criação Intelectual: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar ou a cultivar essencialmente derivada, e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto ou aperfeiçoamento incremental obtido por um ou mais criadores;

III Propriedade Intelectual: conceituação ampla que abrange, além da propriedade legal, algumas formas de posse, a exemplo de *know-how* ou domínio de fato, que incluem:

a) as formas legais de propriedade intelectual, tais como patentes de invenção e de modelo de utilidade, registros de marcas, direitos de proteção de indicações geográficas e de defesa em relação à concorrência desleal;

b) registro de programas de computador e proteção de cultivares;

c) direito autoral, parcial ou totalmente transferidos à UNIFAP por meio de licenciamento, concessão, cessão ou outros meios admitidos em direito;

d) resultados tangíveis de Pesquisa.

IV Inventor ou Autor: pessoa física, Docente ou Técnico-Administrativo, do quadro efetivo da UNIFAP, que esteja na ativa ou aposentado, bem como os Servidores de contrato temporário e os pertencentes ao quadro da União, cedidos e/ou requisitados para a Universidade, ou ainda, Discente regularmente matriculado na IES, cuja invenção tenha sido concebida durante o seu período de vinculação institucional à Universidade e em seu espaço jurisdicional;

V Inventor ou Autor independente: pessoa física, não-Servidor da UNIFAP, ou não-Discente da IES, autor de criação intelectual ou Inventor, ou ainda obtentor, cuja invenção tenha sido concebida, ou não, no espaço jurisdicional da Universidade.

§ 1º Equipara-se ao Inventor independente o Servidor público, civil ou militar, cuja invenção, obtenção ou autoria de criação enquadre-se nos seguintes critérios, cumulativamente:

a) não decorra do exercício das atribuições do cargo efetivo;

b) não obtenha, de forma alguma, participação de órgão e/ou de entidade pública na invenção, obtenção ou autoria de criação.

VI Ganho econômico: royalties, remunerações e quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração de direitos de propriedade intelectual e de *know-how*;

VII Contratos de fornecimento de tecnologia: pacto ou ajuste entre entidades da Administração Pública ou entre elas e particulares, em que haja acordo de vontades para aquisição de conhecimentos e de técnicas não amparadas pelo direito de propriedade industrial, legalmente previsto no Brasil;

VIII Contratos de prestação de serviços de assistência técnica e científica: pacto ou ajuste entre entidades da Administração Pública e Empresas, ou entre elas e particulares, em que se estipulam as condições de obtenção de técnicas, métodos de planejamento e programação, bem como pesquisas, estudos e projetos destinados à execução ou prestação de serviços especializados;

IX Marco legal de inovação: conjunto de diplomas legais que tenham como finalidade o estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação;

X Gestão da inovação: processo de gerenciamento das atividades associadas à inovação, o qual compreende desde as atividades de identificação da pesquisa científica e tecnológica até a implementação da inovação no mercado, incluindo as etapas de proteção da propriedade intelectual, quando for o caso;

XI Acesso à tecnologia e transferência de tecnologia: ação que tenha por objetivo o acesso, o desenvolvimento e a transferência de tecnologia para o proveito de novos produtos, serviços ou processos, ou que compreenda a agregação de novidade, resultando em melhorias e ganho efetivo de qualidade ou desempenho;

XII Bônus tecnológico: subvenção a empresas de micro, pequeno e médio porte, complementar a produtos e/ou serviços, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da Administração Pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, nos termos de regulamento específico;

XIII Instituição de Pesquisa Científica e Tecnológica: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, ou pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

XIV Parques de Ciência e Tecnologia: complexo produtivo industrial e de serviços de base científico-tecnológica, de caráter formal, planejado, concentrado e cooperativo, que agrega empresas cuja produção se baseia em pesquisa científica e tecnológica desenvolvida em centros de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), voltado à promoção de cultura da inovação, competitividade e aumento da capacitação empresarial, fundamentado na transferência de conhecimento e tecnologia, com o objetivo de incrementar a produção de riqueza de uma região;

XV Incubadoras de Empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de Empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

XVI Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITT): órgão suplementar da UNIFAP, responsável pela gestão da política institucional de inovação, tendo como função precípua o zelo no cumprimento das políticas de inovação tecnológica da IES, o apoio aos Autores de invenção intelectual; a proteção dos resultados das pesquisas desenvolvidas, a interação com o setor público e privado e a prospecção de parceiros para transferência de tecnologias;

XVII Contrato: pacto ou ajuste entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública diversa, ou entre elas e organizações particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas no tocante à inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

XVIII Convênio: acordo entre órgão e/ou entidades da Administração Pública e/ou organizações diversas, com o objetivo de cooperação mútua na área de inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

XIX Parceria: é a união de esforços no sentido de alcançar um objetivo comum, relativo à inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

XX Patente: título outorgado pelo Estado ao Inventor, garantindo aos titulares, por tempo determinado, o direito de exclusividade sobre a exploração do objeto da invenção;

XXI Informação restrita: todo e qualquer dado relativo à invenção, que deve ser preservado desde a comunicação da invenção até a expedição da Carta Patente pelo Estado;

XXII Comunidade local: grupo humano, incluindo remanescentes de comunidades tradicionais, distinto por suas condições culturais, que se organiza, tradicionalmente, por gerações sucessivas e costumes próprios, e que conserva suas instituições sociais e econômicas;

XXIII Conhecimento tradicional associado: informação, ou prática individual ou coletiva, oriunda de comunidade tradicional, com valor real ou potencial, associado ao não ao patrimônio genético;

XXIV Patrimônio genético: informação de origem genética, contida em amostras do todo ou de parte de espécime vegetal, fúngico, microbiano ou animal, na forma de moléculas e substâncias provenientes do metabolismo destes seres vivos e de extratos obtidos destes organismos vivos ou mortos, encontrados em condições *in situ*, inclusive domesticados, ou mantidos em coleções *ex situ*, desde que coletados em condições *in situ* no território nacional, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;

XXV Empreendimentos econômicos solidários: organizações coletivas suprafamiliares, constituídas em forma de cooperativas ou associações, que exercem a autogestão das atividades produtivas e da alocação de seus resultados;

XXVI Acesso ao patrimônio genético: obtenção de amostra de componente do patrimônio genético para fins de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção, visando à aplicação industrial ou de outra natureza;

XXVII Acesso ao conhecimento tradicional associado: obtenção de informação sobre conhecimento ou prática individual ou coletiva, associada ao patrimônio genético, de comunidade local ou de comunidade tradicional, para fins de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção, visando sua aplicação industrial ou de outra natureza;

XVIII Bioprospecção: atividade exploratória que visa identificar componente do patrimônio genético e informação com potencial de Transferência de Tecnologia.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Seção I

Dos Objetivos da Política de Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia

Art. 3º São objetivos da Política de Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da UNIFAP:

I incitar a criação de um ambiente favorável à geração de novo conhecimento e a sua transferência para a Sociedade, em consonância à missão da UNIFAP de criar e disseminar o conhecimento científico, tecnológico, artístico e cultural;

II estimular de forma contínua e permanente a atividade criativa, demonstrada pela produção científica, tecnológica e artística de seu corpo Docente, Discente e Técnico-Administrativo;

III potencializar a criação intelectual por meio de projetos ou atividades financiadas ou realizadas em conjunto com outras instituições, entidades de apoio ou empresas, nacionais ou estrangeiras;

IV dotar a UNIFAP de mecanismos de gestão tecnológica inovativa para maior interação com o setor produtivo e com o público geral;

V viabilizar, por intermédio do NITT, o acesso às novas formas de gestão tecnológica e inovação, em qualquer área do conhecimento;

VI fomentar a sustentabilidade das ações institucionais voltadas à inovação, em interface com elementos de ordem econômica, social, cultural, política e ambiental;

VII orientar as comunidades locais para o desenvolvimento tecnológico, político, social e cultural sustentável, a partir de práticas adotadas pela UNIFAP;

VIII adotar instrumentos de integração das comunidades locais, para a proteção do patrimônio genético do conhecimento tradicional associado do Estado do Amapá;

IX promover a tutela do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado na UNIFAP;

X promover a defesa da propriedade intelectual de modo a garantir que sua utilização gere benefícios em termos de desenvolvimento na relação Universidade-setor produtivo, dissemine conhecimento, processos, produtos e serviços tecnológicos em todas as áreas do conhecimento, conquiste créditos para atividades científicas e tecnológicas produzidas na Instituição, e aufera justa recompensa financeira à UNIFAP e aos criadores;

XI proteger as criações intelectuais e tecnológicas, dentro da Instituição e nas organizações parceiras;

XII buscar mecanismos jurídicos efetivos de proteção do conhecimento tradicional e da biodiversidade;

XIII implementar práticas e ações para a prevenção à biopirataria, a partir de educação e informação pertinente à bioprospecção de produto baseado em patrimônio genético e conhecimento tradicional associado.

Seção II

Dos Princípios reguladores da Gestão da Política de Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia na UNIFAP

Art. 4º A gestão da Política de Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia na UNIFAP deverá atender aos seguintes princípios:

I proteção à biodiversidade e ao meio ambiente equilibrado;

II transparência nos procedimentos adotados pela UNIFAP no que concerne à proteção da propriedade intelectual e promoção da transferência de tecnologia;

III cooperação e integração das comunidades tradicionais com a UNIFAP para o desenvolvimento do Estado do Amapá e da Amazônia;

IV publicidade e informação pertinente às tecnologias produzidas na UNIFAP;

V equidade de oportunidades e de acesso aos benefícios oriundos da Inovação produzida na Instituição;

VI nexos entre a Política de Inovação Tecnológica e as demais políticas públicas;

VII promoção de ações em favor da Inovação Tecnológica, tendo em vista a vulnerabilidade do ambiente produtivo regional e a efetivação das suas potencialidades.

Seção III

Do Estímulo à Inovação

Art. 5º As ações de Estímulo à Inovação na UNIFAP ocorrerão por prazo determinado em Contrato ou Convênio específico, mediante remuneração ou permuta, garantida a não-interferência ou conflito nas atividades-fim da Universidade, visando:

I ao compartilhamento de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com empresas de micro, pequeno e médio porte, bem como com empreendimentos econômicos solidários voltados à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação;

II à permissão da utilização de seus laboratórios, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, por empresas e organizações de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Extensão;

§ 1º O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II deste Artigo obedecerão a prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pelo Conselho Diretor (CONDIRE) e Conselho Universitário (CONSU), no âmbito de suas competências, observada a disponibilidade das instalações e assegurada a igualdade de oportunidade às empresas e organizações interessadas;

§ 2º O Conselho de cada Departamento Acadêmico envolvido na criação intelectual deverá se manifestar pelo compartilhamento de que tratam os incisos I e II deste Artigo.

Art. 6º É facultado à UNIFAP prestar serviços compatíveis com os objetivos da Lei 10.973/2004, alterada pela Lei n. 13.243/2016, a instituições públicas ou privadas, com atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

Art. 7º O servidor público envolvido nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica poderá receber retribuição pecuniária e/ou bolsa de estudos, na forma da Lei de Inovação.

Art. 8º A UNIFAP poderá celebrar Acordos de parceria visando à realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto, processo ou serviço, com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 9º Caberá ao NITT, aceitar ou não o pedido de adoção de Inventor independente, considerada a conveniência, oportunidade e afinidade da invenção com a respectiva área de aplicação, além do interesse institucional no desenvolvimento da respectiva tecnologia.

Parágrafo único. Adotada a invenção, o Inventor independente comprometer-se-á, mediante Contrato, a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida.

CAPÍTULO III DA PROTEÇÃO À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Seção I Da Titularidade da Propriedade Intelectual

Art. 10 Qualquer criação ou inovação resultante de atividades desenvolvidas no âmbito da UNIFAP ou que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamentários, dados, meios, informações e equipamentos da Universidade, independentemente da natureza do vínculo do Inventor com a Instituição, está sujeita à proteção da propriedade intelectual.

§ 1º Os direitos de propriedade intelectual, conforme definidos no Art. 2, inciso III, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” desta Resolução, serão de propriedade exclusiva da UNIFAP.

§ 2º O direito de propriedade intelectual poderá ser exercido em conjunto com outras instituições participantes do projeto gerador do invento ou obra intelectual, desde que no documento contratual celebrado pelos participantes tenha havido a expressa previsão de coparticipação e a clara definição das respectivas responsabilidades.

Art. 11 Caberá à UNIFAP, na medida de seu interesse, determinar a forma de proteção da propriedade intelectual e apoiar a transferência de tecnologia para a obtenção de ganhos econômicos ou de qualquer outro benefício, obtidos diretamente ou por terceiros, decorrentes de seu licenciamento.

§ 1º Caberá ao NITT analisar a pertinência tecnológica da invenção, manifestando-se pelo interesse, ou não, da UNIFAP acerca da proteção da propriedade intelectual, devendo para tanto levar em conta a viabilidade técnica e econômica da exploração comercial da invenção.

§ 2º Quando a análise da viabilidade e pertinência tecnológica da novidade apontar para a não-proteção ou não-utilização da invenção, a UNIFAP se desobriga de requerer o respectivo registro.

Art. 12 A Universidade poderá obter o direito de uso ou de exploração da Inovação, quando protegida, mediante parecer favorável do NITT e do Órgão Jurídico que a representa, sendo imprescindível a elaboração de instrumento contratual para esse fim, no qual sejam estabelecidos os direitos e obrigações das partes.

Parágrafo único. Na elaboração de instrumento contratual serão observados os princípios e os dispositivos pertinentes a Contratos Administrativos regidos pela Lei n. 8.666/1993, alterada pela Lei n. 13.243/2016, no que couber.

Art. 13 A UNIFAP incumbir-se-á da formalização, acompanhamento e pagamento das despesas com a proteção da propriedade intelectual junto aos órgãos competentes, dentro do País e até mesmo no exterior, quando for o caso.

§ 1º Caberá ao NITT definir e implementar as normas operacionais necessárias à formalização e ao acompanhamento dos processos de proteção da propriedade intelectual.

§ 2º As despesas com proteção da propriedade intelectual, as responsabilidades periódicas de manutenção, bem como qualquer encargo administrativo e/ou judicial, serão deduzidas do valor total dos ganhos financeiros auferidos com a invenção e compartilhados entre a UNIFAP e o Inventor.

Art. 14 A UNIFAP se reserva o direito de contratar, transferir, vender, licenciar ou realizar qualquer forma de acordo com terceiros, visando a melhor forma de explorar os direitos de propriedade intelectual, observados os limites de sua coparticipação.

§ 1º Os testes de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade, necessários à proteção de cultivares e de valor de cultivo e uso, necessários para o registro de novas cultivares, poderão ser executados por terceiros.

§ 2º Nos casos de celebração de Contratos de transferência de tecnologia, sob a chancela acadêmica da UNIFAP, caberá ao Inventor a prioridade na prestação de assistência técnica e científica.

Seção II Do Sigilo e Confidencialidade

Art. 15 Serão objeto de sigilo informações, direitos relativos à propriedade industrial, depósitos de patentes, registros, sequências, genes, produtos ou processos de qualquer natureza, dentre outros elementos, que sejam resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de projetos e planos de trabalho efetivados em favor da propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

§ 1º Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromissos e instrumentos afins, os partícipes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade.

§ 2º Todos os Servidores, empregados, estagiários, prepostos e colaboradores que atuem nas ações do NITT deverão manter sigilo e confidencialidade quanto a resultados, processos, documentos, informações e dados em geral concernentes às pesquisas desenvolvidas, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação, processo, invenção e demais atos suscetíveis de proteção.

Art. 16 Todos os Inventores e/ou pesquisadores da UNIFAP deverão, obrigatoriamente, dar ciência ao NITT das invenções desenvolvidas no âmbito da Instituição, além de comprometerem-se em defender os interesses da IES em termos da proteção intelectual, garantindo sigilo e confidencialidade sobre as invenções correspondentes.

§ 1º A obrigação de sigilo e confidencialidade de informação estende-se a todo pessoal com qualquer envolvimento no processo, exigindo-se obrigatoriamente a assinatura de Termo de Compromisso e Confidencialidade (Apêndice B).

§ 2º A comunicação oficial de uma invenção será feita pelo Inventor, por meio do preenchimento e envio ao NITT de formulário próprio, tal como indicado no Apêndice C desta Resolução.

§ 3º O desenvolvimento da invenção e a participação dos Inventores serão comprovados pela apresentação do Diário de Laboratório, com as informações relativas à data, descrição resumida do experimento e Inventor envolvido.

§ 4º Fica vedado ao Inventor apropriar-se, para si ou para outrem, de qualquer material, produto ou processo passível de proteção de propriedade intelectual.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17 A Transferência de Tecnologia resultante da concessão de registro da propriedade intelectual poderá decorrer em recursos financeiros aos Autores, Inventores e cotitulares, cabendo à UNIFAP a distribuição dos benefícios pecuniários líquidos, dentro da seguinte escala:

I 1/3 (um terço) destinado ao Autor ou Inventor, vedada a distribuição cumulativa quando se tratar de propriedade em coautoria;

II 1/3 (um terço) destinado à manutenção das atividades do NITT e dos registros de propriedades intelectuais da UNIFAP;

III 1/3 (um terço) para a constituição de fundo de estímulo a ações de Inovação na UNIFAP.

§ 1º Os benefícios pecuniários atribuídos aos Autores e Inventores dar-se-ão a título de premiação.

§ 2º É vedado à UNIFAP o pagamento de qualquer valor monetário a Autores e Inventores para além do previsto no Inciso I deste Artigo.

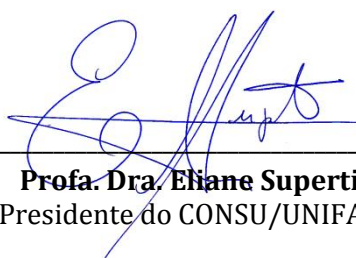
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Será obrigatória a menção expressa do nome da UNIFAP em todo e qualquer trabalho relativo à concepção da Invenção e sua respectiva transferência tecnológica, sob pena de perda dos ganhos econômicos fixados previstos nesta Resolução.

Art. 19 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de julho de 2018.



Prof. Dra. Eliane Superti
Presidente do CONSU/UNIFAP



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

APÊNDICE B DA RESOLUÇÃO N. 25/2018 – CONSU/UNIFAP, DE 24 DE JULHO DE 2018

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Considerando o vínculo permanente ou eventual entre o Docente, Técnico-Administrativo, Estagiário, Aluno de Graduação ou Pós-Graduação, Pós-Doutorando, Professor Visitante ou Colaborador, doravante designado INVENTOR, e a Universidade Federal do Amapá (UNIFAP); e considerando o disposto na legislação relativa à Inovação e Propriedade Intelectual, em particular as Leis 10.973/2004 (Lei de Inovação), 13.243/2016 (Marco Legal da Inovação), 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial) e Lei 9.609/1998 (Lei de Direito Autoral).

O INVENTOR entende que durante seu vínculo com a UNIFAP pode gerar ou receber informação confidencial da Universidade e/ou de seus docentes, técnico-administrativos, estagiários e/ou alunos; poderá se envolver na criação, melhoria, escrita, edição, revisão, alteração, modernização, modificação ou tratamento de processos, relatórios, livretos, livros, manuais, outros documentos, ilustrações, tabela de dados, fotografias, desenhos, programas de computador, invenções ou outros dispositivos, seleção e caracterização de novas espécies, cepas, estirpes mutantes, de germoplasma ou de novas cultivares, ou organismos de qualquer natureza, bem como de seus constituintes ou produtos naturais ou bioengenheirados, marcas, materiais promocionais ou similares que contenham ou sejam considerados material confidencial e/ou que tenham ou possam ter valor econômico.

O INVENTOR concorda em não divulgar no meio externo à UNIFAP, ou usar para seu benefício próprio, de outra pessoa, ou de entidade que não a própria UNIFAP, qualquer informação gerada na Universidade que não for de conhecimento público, na época de seu vínculo, ou que tenha se tornado pública por vias não-autorizadas por um período superior a dois anos, após o encerramento de seu vínculo ou após a obtenção da proteção intelectual.

O INVENTOR se obriga a obter autorização do Coordenador do Projeto ou Líder do seu Grupo de Pesquisa, para a apresentação ou divulgação dos resultados do seu trabalho.

O INVENTOR se declara ciente e de acordo com os termos na Resolução CONSU/UNIFAP n. 014/2010, de 9 de agosto de 2010, que estabelece normas para a realização das atividades de pesquisa no âmbito da UNIFAP.

Macapá-AP, ___ de _____ de _____.

INVENTOR:
CPF:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

APÊNDICE C DA RESOLUÇÃO N. 25/2018 – CONSU/UNIFAP, DE 24 DE JULHO DE 2018

FORMULÁRIO PARA COMUNICAÇÃO DE INVENÇÃO

- **Dados referentes ao(s) Inventor(es)/autor(es):**

Inventor responsável pelo preenchimento e envio
Nome:
Unidade:
<i>E-mail:</i>
Data da Comunicação da Invenção:
Campos de preenchimento exclusivo NITT
Código:
Número do Processo:

INVENTOR 1
Nome:
<i>E-mail:</i>
Telefone/Ramal:
Sexo:
CPF:
RG:
Data de Nascimento:
Estado civil:
Nacionalidade:
Endereço:

CEP:
Bairro:
Cidade/UF:
Profissão:

▪ **Especificação do tipo de vínculo do Inventor:**

Vínculo com a UNIFAP (marcar com um 'X'):
<input type="checkbox"/> Docente UNIFAP
<input type="checkbox"/> Pesquisador/Funcionário UNIFAP
<input type="checkbox"/> Aluno da Graduação UNIFAP
<input type="checkbox"/> Aluno da Pós-Graduação UNIFAP
<input type="checkbox"/> Professor Visitante
<input type="checkbox"/> Pesquisador Colaborador
<input type="checkbox"/> Outros. Especificar:
Sem vínculo com a UNIFAP (marcar com um 'X'):
<input type="checkbox"/> Outra Instituição de Ensino e Pesquisa. Especificar:
<input type="checkbox"/> Empresa. Especificar:
<input type="checkbox"/> Independente. Especificar:
<input type="checkbox"/> Outros. Especificar:

▪ **Dados referentes ao Coordenador do Projeto:**

Nome:	
Departamento/Laboratório:	
Telefone/Fax:	
Função:	
Nacionalidade:	Naturalidade:
Residência/Endereço completo:	
Telefone:	Celular:
E-mail:	

▪ **Dados referentes à Equipe de Pesquisa**

Nome:	
Departamento/Laboratório	
Telefone/Fax:	
Função:	
Nacionalidade:	Naturalidade:
Residência/Endereço completo:	

Telefone:	Celular:
E-mail:	

Observação: para cada um dos membros da equipe de pesquisa, abrir, na sequência, um quadro como este.

▪ **Dados referentes à invenção:**

1 Título da invenção:

2 Para o desenvolvimento da invenção houve acesso ao patrimônio genético brasileiro e/ou ao conhecimento tradicional associado?

3 Área técnica a que se refere à invenção:

4 Cite as vantagens técnicas ou econômicas da sua invenção:

5 Cite a novidade presente na sua invenção:

6 De forma geral, qual é o PROBLEMA resolvido pelo invento?

7 Qual o DIFERENCIAL da tecnologia proposta no invento, em relação às existentes?

8 Busca de Anterioridade. Bases: A busca de patentes poderá ser realizada nas bases de Patentes Derwent, Esp@cenet, USPTO, Epoline, JPO, CIPO, Free Patents Online, INPI.

Para cada tecnologia selecione a Base utilizada, preencha o número de depósito da patente e aponte a(s) diferença(s) entre a patente encontrada e a tecnologia investigada, bem como problemas técnicos da patente já existente e vantagens da invenção proposta em relação à patente encontrada.

8.1 Resultado das Buscas

Relacionar as patentes encontradas nas buscas de anterioridade, citando a(s) da tecnologia investigada em relação às encontradas. Como sugestão, cite-as por ordem decrescente de relevância.

8.2 Resultado das Buscas de Artigos Científicos, Teses, Trabalhos em Congresso etc.

Citar, por ordem decrescente de relevância, as publicações relacionadas às tecnologias semelhantes ou próximas à tecnologia a ser patenteada. Para cada publicação apresente a(s) diferença(s) existentes e a(s) vantagem(s) da invenção proposta em relação à tecnologia investigada.

9 O desenvolvimento da pesquisa que gerou a invenção foi financiado?

SIM	
NÃO	

9.1 Em caso positivo, indicar o financiador:

UNIFAP	
CAPES	
CNPq	
MCTIC	
FINEP	
FAPEAP	
INICIATIVA PRIVADA	
OUTRO (ESPECIFICAR)	

9.2 Indicar o edital, o número do processo, bem como o título e o Coordenador do Projeto que foi financiado:

Edital:
Número do Processo:
Título do Projeto:
Coordenador do Projeto:

10 O objeto da invenção é resultado de Tese defendida na UNIFAP?

SIM	
NÃO	

10.1 Se positivo, a Tese está sob sigilo?

SIM	
NÃO	

10.2 Caso a resposta seja afirmativa, por quanto tempo a tese ficará sob sigilo?

--

11 Forma de divulgação:

11.1 Houve divulgação?

SIM	
NÃO	

11.2 Indique a forma:

TESE DOUTORAL	
ARTIGO CIENTÍFICO OU PAPER	
SEMINÁRIO	
CONFERÊNCIA	
OUTROS (ESPECIFICAR)	

11.3 Informar a data, o local e o público alvo da divulgação.

--

12 Há testes experimentais de produção externos relativos à invenção?

SIM	<input type="checkbox"/>
NÃO	<input type="checkbox"/>

13 Há países com mercado e tecnologia disponível para produzir ou processar a invenção?

SIM	<input type="checkbox"/>
NÃO	<input type="checkbox"/>

14 Existe a possibilidade de depositar o pedido de patente em outros países?

SIM	<input type="checkbox"/>
NÃO	<input type="checkbox"/>

14.1 Se positivo, justifique a importância do depósito em outros países, evidenciando os países de interesse e a justificativa que determinou a escolha de cada um deles.

--

15 Cite as empresas ativas no segmento relacionadas à invenção:

--

16 Você já esteve envolvido em algum outro processo de patenteamento para alguma outra tecnologia? Em caso afirmativo, citar quando, onde e para que tipo de invenção?

--

17 O Contrato de Autores e Inventores foi assinado?

SIM	<input type="checkbox"/>
NÃO	<input type="checkbox"/>

18 O termo de sigilo e confidencialidade foi assinado?

SIM	<input type="checkbox"/>
NÃO	<input type="checkbox"/>

19 Cite a forma como você espera comercializar sua invenção:

--

19.1 Há terceiros interessados na invenção?

SIM	<input type="checkbox"/>
NÃO	<input type="checkbox"/>

19.2 É possível a transferência de tecnologia?

SIM	<input type="checkbox"/>
NÃO	<input type="checkbox"/>

20 Há Contrato assinado com terceiros, prevendo cotitularidade de direitos de propriedade intelectual, licença de uso ou comercialização relativos à invenção?

SIM	<input type="checkbox"/>
-----	--------------------------

NÃO	
-----	--

20.1 Em caso positivo, indique qual o Contrato.

--

21 Qual é sua opinião a respeito do estágio de desenvolvimento da invenção, quanto a sua negociabilidade?

a) Embrionário (necessita de esforço para trazê-lo para o mercado):

--

b) Parcialmente desenvolvido (para ser trazido ao mercado depende de investimento):

--

c) Desenvolvido (pode ser colocado no mercado com investimento mínimo):

--

22 Resumo da invenção:

--

23 Indicar palavras-chave (em inglês e português) relacionadas com a invenção que possibilitem efetuar buscas nos bancos de patentes:

Inglês:

Português:

24 Cite a bibliografia e as referências utilizadas para a construção da invenção:

--

OBS: Adicione qualquer material que julgar oportuno e que possa auxiliar na análise do presente invento.

Macapá-AP, ___ de _____ de _____.

Assinatura do(s) Inventor(es)

Ao encaminhar esta COMUNICAÇÃO ao Núcleo de Inovação e Transferência Tecnológica (NITT) da UNIFAP, o Inventor declara que todas as informações prestadas neste documento são verdadeiras.

- **Atenção: Após preenchimento, este formulário deverá ser impresso, assinado e encaminhado ao:** Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NITT/ PROPESPG/UNIFAP - Campus Marco Zero, via Protocolo Geral.